



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR
EM

unanimidade
02/09/25

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 122/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.030,00 (Trinta Mil e Trinta Reais) nas seguintes rubricas orçamentárias;

Órgão: 15 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Proj./Ativ: 2032 – FUNDO MUNIC ASS SOCIAL – Recurso Federal

RV: 1057 – INCREMENTO EXTRAORDINARIO PARA PROTEÇÃO SOCIAL

Elem. Despesa: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo R\$ 20.000,00

Elem. Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 10.030,00

Parágrafo único. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, servirá de recurso a receita contabilizada no exercício de 2025 como 1716.50.0.1.16.00.00 INCREMENTO EXTRAORDINARIO PARA PROTEÇÃO SOCIAL – MP 1.218/2024 não previsto no Orçamento de 2025, conforme Medida Provisória nº 1.218 de 11 de maio de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GNOATTO:6
3678357091

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
GNOATTO:636783570
91
Data: 2025.08.25
10:28:14 -03'00'

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto – RS

Planalto – RS, 25 de agosto de 2025.

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica

Em *25/08/2025*

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 122/2025

Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

Remeto-lhes o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

O artigo 167, II, da Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

O texto constitucional veda expressamente a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; e define que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

O parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal possibilita, ainda, que a autorização para abertura de créditos suplementares conste na própria LOA, até determinada importância, conforme a chamada "margem de remanejamento" - artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/64.

A Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo; e que os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

O artigo 43 da Lei nº 4.320/64 dispõe que abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa; e será precedida de exposição justificativa. Esses recursos podem ser provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; de excesso de arrecadação; de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e do produto de operações de crédito autorizadas.

A aprovação do presente projeto de Lei, faz-se necessário, uma vez que não consta no Orçamento atual, os elementos adequados para contabilização dos recursos oriundos de repasse financeiro a título INCREMENTO EXTRAORDINÁRIO PARA PROTEÇÃO SOCIAL conforme MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.218, DE 11 DE MAIO DE 2024.

Esperando contar com a prestimosa atenção desta Nobre Casa de Leis, no sentido da apreciação e aprovação do presente projeto, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Ante a justificativa apresentada, conta-se com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito-RS, 26 de agosto de 2.025.

CRISTIANO
GNOATTO:6
3678357091

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
GNOATTO:6367835709
1.1
Dados: 2025.08.25
10:28:29 -03'00'

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS